



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

024

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 30 / 01 / 90.

AUTÓGRAFO Nº 1.655, DE 14 / 02 / 90.

✓ L E I Nº 1.779, DE 14 / 02 / 90.

Extingue os cargos de Coordenadora de Pré-Escola, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam extintos os cargos de Coordenadora de Pré-Escola, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 1.509, de 30 de setembro de 1986.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei nº 1.518, de 5 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O pessoal docente do Ensino Municipal fica submetido ao regime de tempo parcial e os titulares dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Supervisora de Educação, ao regime de tempo completo."

Art. 3º- Ficam criadas 5 (cinco) funções de Coordenadora de Pré-Escola, a serem exercidas por professoras de Educação Infantil, em regime de tempo completo.

Art. 4º- A designação para o exercício das funções criadas por este artigo será feita por portaria do Prefeito, mediante indicação do Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, fazendo jus a professora designada a uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência de seus vencimentos ou salários.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

025

Lei nº 1.779

.2.

§ 1º. Não perderá a gratificação de função a professora que se ausentar em virtude de férias escolares, luto, casamento, licença-gestante, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos e salários da professora.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 14 de fevereiro de 1990.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 14 DE fevereiro DE 1990.

Aprovado na 2ª Sessão ORDINÁRIA, de 13 / 02 / 90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Severino Alves Filho
Presidente

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 14 / 02 / 90.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-